



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1042, de 2021)

Na Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, suprimam-se os incisos V e VI do *caput* e o parágrafo único do art. 15; altere-se a ementa para *Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão e funções de confiança, prevê os Cargos Comissionados Executivos – CCE e as Funções Comissionadas Executivas – FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias*; e dê-se a seguinte redação aos seguintes dispositivos:

“Art. 1º

.....
II – autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão e funções de confiança;

”

“Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão e de funções de confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§ 1º As funções de confiança não poderão ser transformadas em cargos em comissão.

”

“Art. 15. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e funções de confiança que não forem transformados em CCE ou FCE até as datas-limite estabelecidas no art. 16:

”

“Art. 16. Os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o art. 15 ficam automaticamente extintos e os ocupantes exonerados ou dispensados em:

SF/21681.24830-63

.....”
“Art. 22. Ficam revogados:

I – o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.460, de 1992:

a) o art. 15; e

b) o art. 16;

III – o art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001;

IV – o art. 3º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002;

V – o art. 19 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003;

VI – o art. 10 da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

VII – o § 3º do art. 1º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

VIII – o art. 11 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

IX – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.526, de 2007:

a) a tabela “b” do Anexo I;

b) a tabela “a” do Anexo II; e

c) a primeira tabela “a” do Anexo III;

X – o art. 264 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

XI – da Lei nº 13.346, de 2016:

a) o art. 1º;

b) os § 5º e § 6º e o *caput* do art. 2º;

c) o art. 8º;

d) o Anexo I;

e) o Anexo III; e

f) os demais dispositivos.”

.....
“Art. 23.

I – em 31 de março de 2023, quanto aos incisos I e III a X e à alínea f do inciso XI do *caput* do art. 22; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente visa a excluir a possibilidade de transformar recursos de gratificações em funções comissionadas ou cargos em comissão.

Isso se justifica uma vez que as gratificações já atribuídas a servidores públicos não constam em nenhuma tabela de função ou plano de carreira, sendo difícil a quantificação dos recursos vinculados a elas, solicitamos a exclusão do texto da medida provisória a possibilidade de utilização das gratificações existentes para compor os recursos necessários para a criações de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE), traduzindo-se, na prática, em delegação aberta ao Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE